

CONTEC

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de
Crédito

TRT
FLS0002

109876543210

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO
DE BRASÍLIA /DF**

42200 1/2
1769
12

TRT 10R - SDF Brasília/DF

00.206.524/2014 18/11/2014 16:12:42



**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS
EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**, entidade sindical de grau superior de
âmbito NACIONAL, organizada nos moldes do previsto nos artigos 533 e
seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inscrita no CNPJ sob o
nº. 33.644.568/0001-02, e no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº.
006.000.0000/00, com sede e Foro em Brasília/DF, situado à Avenida W4
Sul, SEPEQ, 707/907, lote E, CEP 70390-078, vem respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, por intermédio dos advogados e
representantes legais que esta subscrevem (instrumento de procuração
anexo), propor o presente

PROTESTO (NOTIFICAÇÃO) INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

em face do **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº
00.000.000/0001-91, com endereço no SCS Quadra 01, Bloco "H", Brasília-

1

DF, CEP 70.399-900, o que faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA COMPETÊNCIA DESTES JUÍZOS PARA PROCESSAR A PRESENTE MEDIDA DE PROTESTO JUDICIAL

Ab initio, curial ressaltar a competência deste r. Juízo trabalhista de primeira Instância para processar o presente pedido de PROTESTO JUDICIAL, com fins a interromper o PRAZO PRESCRICIONAL para propositura de eventuais ações trabalhistas individuais contra o Banco do Brasil S.A., **visando ao pagamento da multa de 40% prevista no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 8.036/90, que trata dos depósitos realizados pelo empregador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses de extinção imotivada do contrato de trabalho, em razão de aposentadoria obtida junto ao INSS.**

De fato, a Confederação-Requerente almeja, *in casu*, a INTERRUPÇÃO do lapso prescricional trabalhista para a propositura de ações individuais que discutam a incidência da MULTA de 40% sobre o saldo do FGTS, nas hipóteses dos funcionários aposentados pelo INSS que tiveram seus contratos de trabalho ilegalmente extintos pelo Banco do Brasil S.A, a despeito da novel orientação do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL sobre o tema.

Para tanto, ajuíza o presente pedido de Protesto Judicial, sob o auspício do Direito Coletivo do trabalho, tendo em vista tratar-se de direito violado em âmbito NACIONAL.